


2021

# Regimento Interno da Diretoria Estatutária

**g**uararapes  
GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

 <b>Guararapes</b> <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno da Diretoria Estatutária</b>	<b>Página 2 de 10</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 - 17/08/2021

**Capítulo I**  
**Dos Objetivos e Missão**

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, investidura, estrutura, organização e atividades da Diretoria Estatutária da Guararapes Confeccões S/A (“**Diretoria**” e “**Companhia**”), observadas a Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), as disposições do Estatuto Social da Companhia, o Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor deste 2 de janeiro de 2018 (“**Regulamento do Novo Mercado**”) e a legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.

**Capítulo II**  
**Da Composição**

**Artigo 2º** - A Companhia terá uma Diretoria constituída de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, brasileiros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Geral, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para cumprimento de mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.


**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para exercer cumulativamente, ou não, a função de Relações com Investidores.

**Parágrafo 2º** - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, observando-se a Política de Indicação de Administradores da Companhia.

**Artigo 3º** - Nos impedimentos temporários ou ausências do Diretor Geral, este será substituído pelo Diretor de Relações com Investidores. Em casos de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, as funções de tal Diretor serão exercidas por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Geral.

**Artigo 4º** - Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. Nos demais casos, caberá ao Diretor Geral indicar, havendo vacância do cargo de qualquer diretor, um diretor que cumulará provisoriamente as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

**Artigo 5º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

 <b>Guararapes</b> <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno da Diretoria Estatutária</b>	<b>Página 3 de 10</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 - 17/08/2021

### Capítulo III Da Investidura

**Artigo 6º** - Os membros da Diretoria tomarão posse de seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de nomeação e são dispensados de prestar caução.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

- I. Termo de Posse, lavrado no livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Estatuto Social da Companhia e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis; e
- II. Termos de Adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Na data da investidura no cargo, os membros da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, prestando as informações exigidas pela regulamentação aplicável sobre o tema.


**Parágrafo 3º** – Expirado o prazo de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos, na plenitude de seu exercício, com os mesmos direitos e deveres, até a prestação de contas de sua gestão e posse de seus substitutos, no caso de não serem reeleitos.

### Capítulo IV Do Funcionamento

**Artigo 7º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Geral ou qualquer de seus membros, mediante convocação por escrito, expedida com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo 1º** - No instrumento de convocação deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores. São considerados presentes Diretores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center"><b>Regimento Interno da Diretoria Estatutária</b></p>	<p><b>Página 4 de 10</b></p>
		<p><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
	<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>	<p><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 - 17/08/2021</p>

**Parágrafo 3º** - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros.

**Parágrafo 4º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo 5º** - Todas as deliberações da Diretoria constarão em atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reunião de Diretoria, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os Diretores presentes.

**Parágrafo 6º** - A Diretoria, através de seu Diretor Geral, poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

**Artigo 8º** - A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes. O membro vencido poderá consignar seu voto na respectiva ata de reunião.

**Parágrafo 1º** - Nas deliberações da Diretoria, será atribuído ao Diretor Geral o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

**Parágrafo 2º** - O membro da Diretoria não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões da Diretoria relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

**Parágrafo 3º** - O membro da Diretoria, que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro da Diretoria deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o Diretor envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.

**Artigo 9º** - O membro da Diretoria que não se julgar suficientemente esclarecido sobre uma matéria a ser deliberada na Reunião poderá pedir vista dos documentos pertinentes ou adiamento da discussão, independentemente de ter sido iniciada ou não a votação sobre a referida matéria, devendo a hipótese de adiamento ser deliberada pela maioria dos membros presentes.

 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center"><b>Regimento Interno da Diretoria Estatutária</b></p>	<p align="right"><b>Página 5 de 10</b></p>
		<p><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
	<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>	<p><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 - 17/08/2021</p>


**Parágrafo Único** - O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

**Capítulo V  
Da Competência**

**Artigo 10º** - Os Diretores têm os poderes que a lei lhes confere para a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia e consecução do seu objeto social, gerindo e administrando os negócios da Companhia nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - Dentre outras competências da Diretoria estão as seguintes:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- V. aprovar a criação e supressão de subsidiária, no País ou no exterior, bem como deliberar sobre sociedades constituídas com o propósito específico de adquirir determinado terreno ou desenvolver determinado projeto imobiliário;
- VI. aprovar operações, incluindo a celebração de contratos, cujos valores sejam iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Companhia com base no último balanço patrimonial anual ou trimestral divulgado pela Companhia, que (i) importem em alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração, de qualquer forma, dos bens da Companhia e (ii) não estejam previstas no orçamento aprovado nos termos da alínea (b) deste artigo; e

 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center"><b>Regimento Interno da Diretoria Estatutária</b></p>	<p><b>Página 6 de 10</b></p>
		<p><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
	<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>	<p><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 - 17/08/2021</p>

- VII. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - A Companhia, sempre que representada na forma prevista em seu Estatuto Social, poderá prestar avais ou fianças em favor de empresas subsidiárias integrais, coligadas ou controladas, junto a quaisquer instituições financeiras em operações de financiamento e empréstimos ou abertura de crédito, em contratos de locação de imóveis comerciais para sua subsidiária e demais contratos de interesse da Companhia, assinando como interveniente os respectivos instrumentos, independentemente de valores ou prazos.


**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Geral, além das competências previstas no Estatuto Social:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- III. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- IV. identificar e analisar possíveis transações com partes relacionadas e encaminhá-las para aprovação do Conselho de Administração, conforme definido na Política de Transações com Partes Relacionadas;
- V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** - É defeso aos Diretores dar fianças, avais ou outros tipos de garantia, em nome da Companhia, ressalvada a hipótese do Parágrafo 2º deste Artigo e §1º do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia.

## Capítulo VI Da Representação

**Artigo 11** - Os atos que importem em responsabilidade e obrigações para a companhia, como assinaturas de contratos, emissão e endosso de cheques, realização de operações de empréstimos e financiamentos, constituição de procuradores com poderes específicos e prazos determinados, serão praticados, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, ou ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center"><b>Regimento Interno da Diretoria Estatutária</b></p>	<p><b>Página 7 de 10</b></p>
		<p><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>		<p><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 - 17/08/2021</p>

**Parágrafo 1º** - Os atos para os quais o Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados após cumprida essa condição.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos nos seguintes casos:

- (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;
- (b) quando se tratar de contratar empregados;
- (c) quando se tratar de receber correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; e


**Parágrafo 3º** - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) todas as procurações serão outorgadas nos termos do Art. 11 acima;
- (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;
- (c) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato. Quando se tratar de mandato com os poderes das cláusulas “*ad judicium et extra*”, referido instrumento poderá ter prazo indeterminado.

**Parágrafo 4º** - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

## Capítulo VII Dos Direitos e Deveres

**Artigo 12** - Ao menos um membro da Diretoria deverá comparecer às Assembleias Gerais para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas.

 <b>Guararapes</b> <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno da Diretoria Estatutária</b>	<b>Página 8 de 10</b> <b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019
		<b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 - 17/08/2021
<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração		


**Artigo 13** - Sem prejuízo das vedações legais, os membros da Diretoria não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas seguintes hipóteses elencadas nas Instruções Normativas da Comissão de Valores Mobiliários, em especial a Instrução CVM 358/2002, na Lei nº 6.404/76, nas Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação da B3, sem prejuízo do disposto na Política de Negociação da Companhia:

- I. anteriormente à divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia, estendendo-se tal vedação aos administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante o seu período de gestão, perdurando, tal vedação, pelo prazo de seis meses após o seu afastamento;
- II. no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais da Companhia;
- III. caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante;
- IV. sempre que estiver em curso ou existir a intenção de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- V. a vedação de que trata o caput deste Artigo 13, também prevalecerá se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

**Artigo 14** - É vedado aos membros da Diretoria:

- I. utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;
- II. praticar ato de liberalidade à custa da Companhia, observado o disposto no parágrafo quarto do artigo 154 da Lei nº 6.404/76;
- III. sem a prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;



 <b>Guararapes</b> <small>GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</small>	<b>Regimento Interno da Diretoria Estatutária</b>	<b>Página 9 de 10</b>
		<b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019
	<b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração	<b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 - 17/08/2021

- IV. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- VII. omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.


**Artigo 15** - Os Diretores eleitos se obrigam a manter a confidencialidade e sigilo das informações da Companhia as quais tiverem acesso.

### **Capítulo VIII Das Responsabilidades**

**Artigo 16** - Os membros da Diretoria têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros da Diretoria por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião de Diretoria e a comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

### **Capítulo IX Da Avaliação**

**Artigo 17** – Os Diretores serão avaliados periodicamente com base em suas competências organizacionais, estratégicas e funcionais pelo Conselho de Administração, sendo que a proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração, seus respectivos desempenhos durante o mandato e suas contribuições durante as reuniões.

 <p><b>Guararapes</b> GUARARAPES CONFECÇÕES S/A</p>	<p align="center"><b>Regimento Interno da Diretoria Estatutária</b></p>	<p><b>Página 10 de 10</b></p>
		<p><b>Data de Aprovação:</b> 26/07/2019</p>
	<p><b>Aprovado por:</b> Conselho de Administração</p>	<p><b>Revisão / Data:</b> Versão 2.0 - 17/08/2021</p>

**Capítulo X  
Da Remuneração**

**Artigo 18** – A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, nos termos da Política de Remuneração da Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Comitês da Companhia.

**Artigo 19** – Os Diretores que forem membros dos Comitês da Companhia não serão remunerados pela função exercida.

**Capítulo XI  
Disposições Gerais**

**Artigo 20** - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões da própria Diretoria da Companhia, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

**Artigo 21** - O presente Regimento Interno da Diretoria poderá ser modificado a qualquer momento, por proposta da Diretoria e por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto, podendo o Comitê de Auditoria submeter ao Conselho de Administração propostas de modificação.

**Artigo 22** - No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

**Artigo 23** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, terá vigência por prazo indeterminado e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.